

LEVANTAMENTO DE MERCADO

PESQUISA DE PREÇOS TABELA SUS, PORTARIA Nº709/2017

CONSULTA NO PNCP



Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: 03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
 Sub-Grupo: 09 - Terapias especializadas
 Forma de Organização: 07 - Angiologia

Competência: 08/2025 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
 Sub-Tipo de Financiamento: Terapias Especializadas em Angiologia
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 1
 Idade Mínima: 12 anos
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares: Exige CPF/CNS

Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 300,78	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 300,78	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES EM UM DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAME ULTRASSONOGRÁFICO E ADJUVANTE COMPRESSIVO. MÁXIMO DE 1 PROCEDIMENTO.





Usuário: publico

- Procedimento
- Compatibilidades
- Tabelas
- Relatórios

Procedimento

Procedimento: **03.09.07.002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)**

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
 Sub-Grupo: 09 - Terapias especializadas
 Forma de Organização: 07 - Angiologia

Competência: 08/2025 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
 Sub-Tipo de Financiamento: Terapias Especializadas em Angiologia
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 1
 Idade Mínima: 12 anos
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares: Exige CPF/CNS

Valores			
Serviço Ambulatorial:	R\$ 392,62	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 392,62	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	-----------------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição

CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ADJUVANTES COMPRESSIVOS. MÁXIMO DE 1 PROCEDIMENTO.



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 709, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Inclui procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Relatório de Recomendação nº 247 - janeiro de 2017, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando a Portaria nº 04/SCTIE/MS, de 31 de janeiro de 2017, que torna pública a decisão de incorporar procedimento para tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão da Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos conforme o teor do Anexo I a esta Portaria. Parágrafo único. Fica incluída a Forma de Organização 07 - Angiologia, no Grupo 03 - Procedimento Clínico, Subgrupo 09 - Terapias Especializadas.

Art. 2º Fica incluída na Tabela de Serviços Especializados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) a classificação 008 - Angiologia do serviço 116 Serviço de Atenção Cardiovascular/Cardiologia conforme o teor do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários à implementação dos procedimentos incluídos por esta Portaria e constantes do Anexo I, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.12.20.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Fica estabelecido que os procedimentos incluídos por esta Portaria serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC pelo período de 6 (seis) meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados e Municípios.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGAE/DAET/SAS/MS) junto com o Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC/SAS/MS devem proceder ao monitoramento e avaliação mensais da produção dos procedimentos ora incluídos, considerando também a dos procedimentos 03.03.06.030-1 Tratamento de varizes dos membros inferiores c/ úlcera, 04.06.02.056-6 Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) e 04.06.02.057-4 Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral), para avaliar o impacto dessa inclusão e estabelecer parâmetros para a regulação, controle, avaliação e auditoria do tratamento de varizes dos membros inferiores no SUS.

Art. 6º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSI/DRAC/SAS/MS), como gestora do CNES, formalizar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde da Secretaria Executiva (DATASUS/SE/MS) a demanda para operacionalização desta Portaria no SCNES.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

Procedimento:	03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)
Descrição:	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Máximo de 1 procedimento.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade de Atendimento:	01 - Ambulatorial

Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de Financiamento:	0068 - Terapias Especializadas em Angiologia
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 300,78
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 300,78
Valor Hospitalar S.P.:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 anos
Idade Máxima:	130 anos
Quantidade máxima:	1
CBO:	225115; 225203.
CID:	I83.0; I83.1; I83.2; I83.9.
Serviço/Classificação:	116/008 - Serviço de Atenção Cardiovascular /cardiologia Angiologia

Procedimento:	03.09.07.002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)
Descrição:	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos. Máximo de 1 procedimento.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade de Atendimento:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Subtipo de Financiamento:	0068 - Terapias Especializadas em Angiologia
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 392,62
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 392,62
Valor Hospitalar S.P.:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	12 anos
Idade Máxima:	130 anos
Quantidade máxima:	1
CBO:	225115; 225203.
CID:	I83.0; I83.1; I83.2; I83.9.
Serviço/Classificação:	116/008 - Serviço de Atenção Cardiovascular /cardiologia -Angiologia

ANEXO II

Código e Descrição do Serviço	Código e Descrição da Classificação	Grupo	Ocupações Mínimas (CBO)
116 Serviço de Atenção Cardiovascular / Cardiologia	008 Angiologia	1	2251-15 Médico angiologista ou 2252-03 Médico em Cirurgia vascular

Tratamento esclerosante
não estético de varizes
de membros inferiores

Nº 247
Janeiro/2017



produto/procedimento

RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÃO



2017 Ministério da Saúde.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é da CONITEC.

Informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, 8º andar

CEP: 70058-900, Brasília – DF

E-mail: conitec@saude.gov.br

<http://conitec.gov.br>



CONTEXTO

Em 28 de abril de 2011, foi publicada a Lei nº 12.401 que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias em saúde no âmbito do SUS. Esta lei é um marco para o SUS, pois define os critérios e prazos para a incorporação de tecnologias no sistema público de saúde. Define, ainda, que o Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC, tem como atribuições a incorporação, exclusão ou alteração de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica.

Tendo em vista maior agilidade, transparência e eficiência na análise dos processos de incorporação de tecnologias, a nova legislação fixa o prazo de 180 dias (prorrogáveis por mais 90 dias) para a tomada de decisão, bem como inclui a análise baseada em evidências, levando em consideração aspectos como eficácia, acurácia, efetividade e segurança da tecnologia, além da avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já existentes.

A nova lei estabelece a exigência do registro prévio do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para que este possa ser avaliado para a incorporação no SUS.

Para regulamentar a composição, as competências e o funcionamento da CONITEC foi publicado o Decreto nº 7.646 de 21 de dezembro de 2011. A estrutura de funcionamento da CONITEC é composta por dois fóruns: Plenário e Secretaria-Executiva.

O Plenário é o fórum responsável pela emissão de recomendações para assessorar o Ministério da Saúde na incorporação, exclusão ou alteração das tecnologias, no âmbito do SUS, na constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas e na atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), instituída pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. É composto por treze membros, um representante de cada Secretaria do Ministério da Saúde – sendo o indicado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) o presidente do Plenário – e um representante de cada uma das seguintes instituições: ANVISA, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Conselho Nacional de Saúde - CNS, Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS e Conselho Federal de Medicina - CFM.



Cabem à Secretaria-Executiva – exercida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE) – a gestão e a coordenação das atividades da CONITEC, bem como a emissão deste relatório final sobre a tecnologia, que leva em consideração as evidências científicas, a avaliação econômica e o impacto da incorporação da tecnologia no SUS.

Todas as recomendações emitidas pelo Plenário são submetidas à consulta pública (CP) pelo prazo de 20 dias, exceto em casos de urgência da matéria, quando a CP terá prazo de 10 dias. As contribuições e sugestões da consulta pública são organizadas e inseridas ao relatório final da CONITEC, que, posteriormente, é encaminhado para o Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos para a tomada de decisão. O Secretário da SCTIE pode, ainda, solicitar a realização de audiência pública antes da sua decisão.

Para a garantia da disponibilização das tecnologias incorporadas no SUS, o decreto estipula um prazo de 180 dias para a efetivação de sua oferta à população brasileira.



SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	2
2.	O PROCEDIMENTO	2
3.	AS EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS	5
4.	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	14
5.	RECOMENDAÇÃO DA CONITEC	16
6.	DECISÃO	17
7.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	17



1. APRESENTAÇÃO

O Ministro de Estado da Saúde, Ricardo Barros, solicitou à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, um levantamento e avaliação dos resultados da escleroterapia não estética de varizes de membros inferiores em homens e mulheres, notadamente aquela realizada com a chamada “técnica da espuma” com vistas à incorporação de procedimento específico na Tabela do SUS.

2. O PROCEDIMENTO

As veias varicosas são veias superficiais tortuosas alargadas com pelo menos 3 mm de diâmetro que geralmente afetam as veias safenas grandes e pequenas nos membros inferiores [1, 2]. Tem como causa a diminuição da elasticidade da parede da veia e o mau funcionamento das válvulas dentro da veia, resultando em acumulação de sangue e alargamento das veias [2, 3].

Os sintomas das varizes podem variar em gravidade, indo do desconforto ocasional à ulceração grave da pele. Também podem causar considerável incapacidade, resultando em diminuição da qualidade de vida e perda de dias de trabalho [1, 2]. Quando não tratadas, podem progredir para a insuficiência venosa crônica, o que aumenta a probabilidade de danos nos tecidos e desenvolvimento de úlceras de estase venosa [1].

Os tratamentos para veias varicosas sintomáticas das pernas incluem medidas conservadoras tais como meias de compressão, elevação das pernas, caminhar e controlar o peso. Em casos com grave desconforto, ulceração ou trombose, procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos (escleroterapia, ablação a laser endovenosa, ablação por radiofrequência) ou ligadura cirúrgica e excisão (remoção de veias) podem ser usados para destruir ou remover os vasos afetados [49, 51]. Vale ressaltar que esses tratamentos são indicados e realizados por necessidades clínicas e não por questões estéticas e que independente da técnica utilizada, a destruição ou retirada da veia varicosa não traz nenhum problema para as pernas, uma vez que a veia tratada já não funcionava direito mesmo. Neste



sentido, o fluxo de sangue é automaticamente desviado para outras veias colaterais e profundas [50].

Dos procedimentos minimamente invasivos a escleroterapia é usada para tratar os vasos sanguíneos ou malformações dos vasos sanguíneos (malformações vasculares) e também os do sistema linfático. A técnica se apresenta em três modalidades: Escleroterapia com substância líquida, Escleroterapia com espuma e Escleroterapia a laser, sendo esta última, em geral, utilizada em associação com a escleroterapia líquida ou espuma. O laser trata as varizes por cauterização enquanto a escleroterapia líquida ou espuma trata por inflamação do vaso e não são todos os tipos de pele que podem receber os pulsos de laser. A técnica da escleroterapia consiste em injetar nos vasos as substâncias esclerosantes em forma líquida ou na forma de espuma e em diversas concentrações e volumes, dependendo do vaso alvo a ser tratado. A substância injetada causa esclerose (destruição e cicatrização) da veia selecionada. É uma técnica que necessita de repetições, mas dispensa anestesia e pode ser realizada em ambulatório, por médicos treinados, para ser efetiva [50,51]. Essa técnica apresenta-se como uma possibilidade de tratamento para varizes, pois permite inativar a veia insuficiente, ocluindo-a através de uma ablação química [4]. A ablação por cateteres é indicada em varizes de maior calibre e a técnica consiste na introdução de um pequeno tubo (cateter) dentro da variz, que pode ser destruída por calor (Laser endovenoso) ou por radiofrequência. Do procedimento mais invasivo, a cirurgia, que consiste na retirada cirúrgica da veia varicosa, é feita com mínimas incisões e a hospitalização não costuma passar de um dia [50].

A escleroterapia tem sido usada como uma alternativa ou um adjuvante à cirurgia para o tratamento de varizes desde a década de 1960. Recentemente, novas abordagens como escleroterapia ultrassônica, escleroterapia com espuma e endoscleroterapia têm sido propostas para melhorar a segurança e a eficácia da escleroterapia padrão (sem orientação ecográfica) [50]. A escleroterapia ecoguiada utiliza a ecografia vascular (aparelho de Ultrassom com Doppler) para a visualização da espuma dentro do vaso, o que viabiliza a aplicação da quantidade mínima necessária de substância esclerosante, permitindo maior segurança e eficácia do método, melhorando os seus resultados [8, 24]. Desta forma, a escleroterapia ecoguiada é considerada uma técnica simples, segura e eficaz, com baixo índice de complicações, podendo ser realizada em ambiente ambulatorial para o tratamento de varizes de membros inferiores, com uso de anestesia local, permitindo ao paciente o retorno domiciliar imediato e a volta breve às atividades laborais [9, 10, 11, 35, 36]. Além disso, a



ecoescleroterapia pode ser repetida várias vezes no caso de recorrência das veias incompetentes [12].

A substância esclerosante pode ter a apresentação na forma de líquido ou espuma, entretanto, a espuma é a mais comumente realizada e tem se apresentado mais eficaz do que o líquido em causar esclerose [50]. A formação da espuma é realizada pela combinação de um agente esclerosante, geralmente polidocanol ou tetradecil sulfato de sódio, com ar, dióxido de carbono ou uma mistura de dióxido de carbono / oxigênio [33, 36, 45, 48]. O polidocanol (lauromacrogol 400) é um detergente não iônico e um anestésico local. Está disponível em diferentes concentrações, por exemplo, 0,25%, 0,5%, 1%, 2% e 3% (isto corresponde a 5, 10, 20, 40, 60 mg, respectivamente, numa ampola de 2 mL). A dose de 2 mg de POL por kg de peso corporal e por dia não deve ser excedida. O tetradecil sulfato de sódio é um fármaco esclerosante não iônico detergente. É fornecido em concentrações de 0,2%, 0,5%, 1% e 3% (2, 5, 10 e 30 mg / mL, respectivamente). Doses excessivas de tetradecil sulfato de sódio podem levar a hemólise de glóbulos vermelhos e, portanto, os fabricantes recomendam limitar a dose para não mais de 4 ml de solução a 3% e não mais de 10 ml de todas as outras concentrações por sessão de tratamento [33]. No que diz respeito à escleroterapia ecoguiada com espuma, observou-se que o agente esclerosante mais utilizado foi o polidocanol, com uma concentração variando de 0,25 a 3 por cento [28, 31, 39, 40, 42, 48].

O método de Tessari ou sistema de duas seringas é o mais utilizado para o preparo da espuma. Consiste na mistura da solução esclerosante com o ar ou outro gás, com o auxílio de uma torneira de três vias conectadas a duas seringas de 10 mL com rosca, produzindo a espuma [13]. Ao passar a substância de uma seringa à outra através da torneira de três vias, faz-se a mistura ar/droga formando a espuma. São realizadas aproximadamente 20 passagens de uma seringa para a outra, com leve rotação da torneira (30 graus) para aumentar a pressão. Este método causa a homogeneização da espuma devido à diminuição no tamanho das bolhas, o que aumenta a sua estabilidade, eficácia e segurança [14, 15].

A escleroterapia ecoguiada com espuma alcança bons resultados no tratamento das varizes que não desapareceram completamente ou que voltaram a ocorrer, surgindo como alternativa a cirurgia convencional [16, 17, 24]. Não existe um consenso quanto ao número de sessões de ecoescleroterapia necessárias para que o tratamento seja considerado bem sucedido, de acordo com a literatura, esse número pode variar de um a quatro, com intervalo de sete dias entre elas, sendo que a maior parte dos tratamentos realizados foi concluída com



apenas uma sessão [18, 19, 20]. O volume e concentração da espuma são as variáveis que devem ser respeitadas e que influenciam a eficácia e segurança do tratamento [21].

Pacientes que apresentam antecedentes de trombose venosa profunda, recente ou tardia, trombofilia, gestação, neoplasia e insuficiência arterial periférica (índice tornozelo-braço < 0,8) não são indicados para tratamento com escleroterapia ecoguiada com espuma. [20].

A terapia compressiva (enfaixamento compressivo peri-operatório e/ou meia de compressão elástica) pós-tratamento com ecoescleroterapia com espuma, é apontada como necessária, embora não haja consenso sobre qual tipo de compressão deva ser utilizado [21, 22].

3. AS EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS

Estratégia de busca das evidências científicas

Foi realizada uma pesquisa de literatura nas seguintes bases de dados: Trip Database, Cochrane Library, Centre for Reviews and Dissemination (CRD) e PubMed. Foram aplicados os seguintes filtros metodológicos: avaliações de tecnologia em saúde, revisões sistemáticas, meta-análises, ensaios clínicos randomizados e diretrizes de prática clínica. A busca limitou-se à população humana e aos documentos em língua portuguesa e inglesa.

Métodos e critérios de seleção

Foram selecionados os resultados da pesquisa de literatura para identificar publicações relevantes, com base no título da publicação e no resumo. Artigos de texto completo foram considerados para inclusão com base nos critérios de seleção listados no Quadro 1.

Quadro 1 – Critérios de seleção

População	Pacientes com varizes
Intervenção	Escleroterapia guiada por ultrassom (líquido ou espuma)
Comparador	Tratamento padrão - cirurgia
Resultados	Benefícios clínicos e danos clínicos



Desenhos de Estudo	Avaliações de tecnologia em saúde, revisões sistemáticas, meta-análises, ensaios clínicos randomizados, diretrizes de prática clínica
--------------------	---

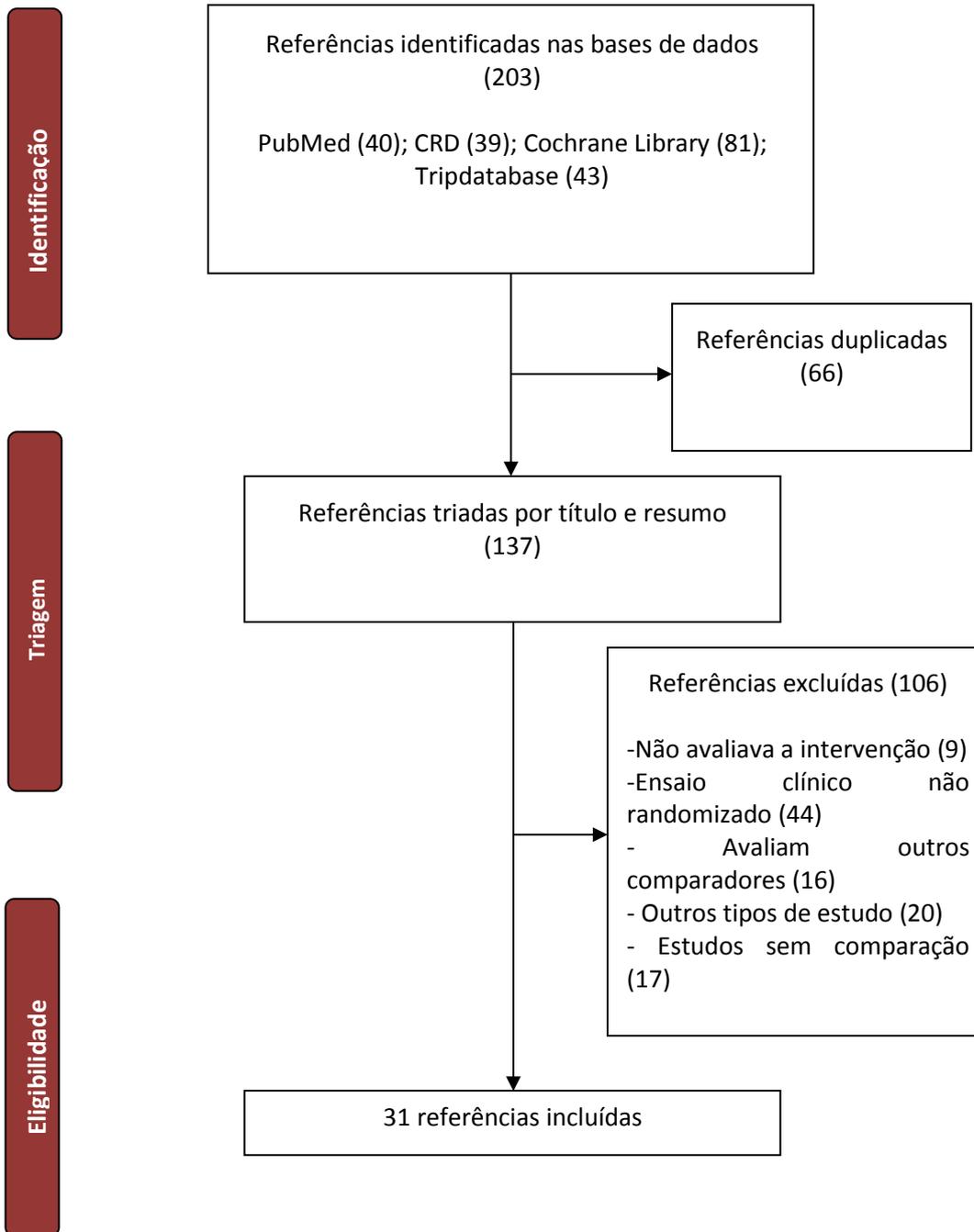
Critério de exclusão

Foram excluídos os estudos que não eram revisões sistemáticas, não-randomizados, duplicados e/ou que já estavam incluídos em uma revisão sistemática ou em uma avaliação de tecnologia em saúde, se uma atualização mais recente estava disponível, ou se não cumprissem os critérios de inclusão.

Resumo das evidências clínicas

Foram identificados 203 artigos na busca bibliográfica. Após seleção de títulos e resumos e exclusão dos estudos que não eram revisões sistemáticas e que não eram randomizados, 31 artigos foram selecionados para triagem de texto completo. Dos estudos incluídos, quatro são avaliações de tecnologia em saúde [24, 25, 26, 27], seis são revisões sistemáticas [28, 29, 30, 31, 32, 57], cinco são meta-análises [34, 35, 36, 37, 38], 12 são ensaios clínicos randomizados [39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 52, 54, 55, 56] e quatro são diretrizes de prática clínica [33, 47, 48, 53] (Figura 1).

Figura 1 – Fluxograma da seleção das evidências clínicas incluídas





Dos resultados apresentados, a maioria são de estudos que comparavam a cirurgia convencional com a escleroterapia guiada por ultrassom com espuma, ou a escleroterapia guiada por ultrassom com líquido e a com espuma, sendo todos esses procedimentos indicados para tratamento não estético das varizes de membros inferiores.

Eficácia

Os estudos que avaliam a **eficácia** da escleroterapia com espuma para o tratamento das varizes de membros inferiores, de um modo geral, sugerem que esse tratamento é eficaz [24, 30, 34, 35, 36, 39, 40, 41]. Os que compararam a escleroterapia guiada por ultrassom com espuma e a cirurgia convencional (safenectomia por “stripping”), concluem que a escleroterapia é pelo menos tão eficaz quanto à cirurgia no tratamento de varizes de membros inferiores [30, 34, 37, 39, 40, 41]. No que se refere à avaliação da recorrência clínica, tanto na comparação entre os estudos, como na meta-análise de modelo de efeitos aleatórios, não houve diferença estatisticamente significativa entre os grupos de tratamento (OR 1,74; IC 95%: 0,97 a 3,12, $p=0,06$, $I^2=55\%$) [30, 40, 41]. Um estudo holandês prospectivo, controlado e randomizado, apresentou uma taxa de recidiva das varizes tratadas com escleroterapia (espuma) de 11,3% em dois anos, sem diferença estatisticamente significativa ($p=0,407$) quando comparada a cirurgia convencional, que apresentou 9,0% de recidiva no mesmo período [39]. Quanto à oclusão venosa completa, com base em três estudos, uma revisão sistemática observou que não houve diferença significativa entre os grupos quando a escleroterapia com espuma foi comparada com cirurgia envolvendo stripping (RR 0,86; IC 95%: 0,67; 1,10) [30]. Resultado semelhante foi encontrado pelo estudo de Lattimer e colaboradores (2012), cuja taxa de oclusão da veia safena magna acima do joelho (sem refluxo coexistente), aos três meses, não foi significativamente diferente entre os grupos de intervenção, escleroterapia e cirurgia, ($p=0,596$) [46]. As recidivas sintomáticas apresentaram OR de 1,28 (IC 95% 0,66 a 2,49) [39]; as recanalizações iniciais tiveram OR de 0,66 (IC 95% 0,20 a 2,12) e as recanalizações tardias tiveram OR de 5,05 (IC 95%: 1,67 a 15,28) [40]; as neovascularizações foram relatadas apenas no grupo cirurgia, OR de 0,05 (IC 95% 0,00 a 0,94) por isso o IC foi muito amplo [41]. As falhas técnicas relatadas em dois estudos [40, 41] não mostraram-se diferentes entre os grupos, OR de 0,44 (IC 95% 0,12 a 1,57; $p=0,20$) na meta-análise de modelo de efeito fixo, embora, as estimativas pontuais de ambos os estudos favoreciam a escleroterapia com espuma. Quando avaliado cinco anos após a intervenção, a cirurgia convencional foi mais eficaz na obliteração da veia safena magna do que a



escleroterapia com espuma, visto que a escleroterapia mostrou-se associada a taxas substanciais de refluxo da veia safena magna [42]. Um ensaio clínico randomizado, com acompanhamento de 10 anos, constatou que o risco de desenvolver novas veias foi significativamente maior após a escleroterapia de espuma do que a cirurgia (RR 1,4, IC 95%: 1,02 a 1,8) [30]. No que se refere ao tempo de recuperação, um estudo (n = 272) descobriu que o tempo de retorno dos pacientes à atividade normal foi significativamente menor após o tratamento com escleroterapia quando comparada com a cirurgia (média de dois dias versus 13 dias) [30, 43, 44, 46], achado semelhante ao encontrado no estudo de Venermo e colaboradores (2016), no qual a licença por doença foi mais curta após a escleroterapia (média 1 dia) do que após a cirurgia (12 dias) [45], e em dois ensaios clínicos randomizados, nos quais, um observou um tempo médio até o retorno ao trabalho ou de volta à atividade normal de dois dias (intervalo: 0 a 6) no grupo de escleroterapia com espuma e de 8 dias (intervalo: 5 a 20) no grupo cirúrgico, (p <0,001) [44] e o outro relatou que os participantes retornaram a uma ampla gama de comportamentos mais rapidamente após a escleroterapia do que após a cirurgia (p <0,05) [27].

As evidências de **ensaios clínicos randomizados** sugerem que a escolha do agente esclerosante, dose, formulação (espuma versus líquido), compressão local, grau e comprimento de compressão não têm efeito significativo sobre a eficácia da escleroterapia para varizes. As evidências científicas encontradas corroboram com o consenso atual da prática clínica de indicação da escleroterapia para tratamento de varizes recorrentes após cirurgia e veias [52]. Não existem muitos estudos comparativos entre as substâncias utilizadas, mas revisões sobre este tópico não demonstraram superioridade de algum esclerosante sobre outro [53]. Um estudo multicêntrico, prospectivo, randomizado e controlado, realizado em pacientes com incompetência da veia safena magna comparou a eficácia relativa do polidocanol quando utilizado como espuma ou líquido no tratamento. A espuma esclerosante utilizada neste estudo foi duas vezes mais eficaz que o líquido a partir do qual a espuma foi preparada [54], achado semelhante ao encontrado no estudo de Yamaki et al (2008), que ao comparar o desfecho clínico entre a escleroterapia guiada por ultrassom com espuma e a escleroterapia guiada por ultrassom com líquido em pacientes com malformações venosas, observou que a proporção de desaparecimento total e recanalização parcial foi significativamente maior nos pacientes tratados com espuma (p=0,002). Além disso, a quantidade de substância esclerosante, polidocanol e oleato de etanolamina, utilizada foi significativamente menor nos doentes que foram tratados com espuma, p=0,022 e p=0,005,



respectivamente [55]. Resultados do ensaio clínico randomizado que avaliou a eficácia do polidocanol em forma de espuma em comparação com a forma líquida também observou que a escleroterapia com espuma tem maior eficácia no tratamento de varizes em comparação com a escleroterapia líquida convencional, eficácia de 92,0% e 76,0%, respectivamente, com diferença estatisticamente significativa, após 15, 30 e 90 dias [56].

Revisões sistemáticas e meta-análises das evidências disponíveis que comparam a eficácia da cirurgia com a da escleroterapia com espuma no tratamento das varizes primárias mostraram que a escleroterapia foi avaliada como significativamente melhor do que a cirurgia em um ano. Entretanto, essa eficácia, a longo prazo, em termos de recorrência ou de novas varicosidades apresenta-se menos segura [28, 29, 30, 35, 38]. Após um ano, a escleroterapia apresentou piores resultados quando comparada a cirurgia, ou seja, os benefícios com escleroterapia foram menores [28, 35, 38], e no período de três a cinco anos após o tratamento, a cirurgia mostrou melhores resultados [28, 35]. Dessa forma, os autores concluíram que não havia evidências suficientes para recomendar preferencialmente o uso de escleroterapia ou da cirurgia para o tratamento de veias varicosas [28]. Quanto às **revisões sistemáticas** que compararam a eficácia e segurança da escleroterapia de espuma versus escleroterapia líquida para o tratamento de varizes primárias dos membros inferiores, observou-se que a escleroterapia com espuma apresentou eficácia muito maior do que a líquida [57].

As **diretrizes de prática clínica** indicam que os procedimentos não invasivos, incluindo a escleroterapia guiada por ultrassom com espuma, no curto prazo, não são inferiores à cirurgia em termos de eficácia clínica no tratamento de veias com insuficiência crônica, com benefícios potenciais em termos de complicações e de tempo para retornar à atividade normal [47, 48]. Uma avaliação de tecnologia em saúde feita pelo Instituto de Efetividade Clínica e Sanitária da Argentina (IECS) recomenda este procedimento como opção terapêutica para síndromes sintomáticas de varizes, veias safena incompetentes, varizes reticulares, telangiectasias e varizes residuais após realização de outros tratamentos [26]. Enquanto que, a diretriz do National Institute for Health and Care Excellence (NICE) recomendou a seguinte hierarquia de procedimentos para o tratamento de varizes: ablação por radiofrequência; terapia endovascular a laser; escleroterapia guiada por ultrassom com espuma; e cirurgia. Sendo que nos casos de mulheres grávidas foi recomendado o uso das meias de compressão em vez de tratamento intervencionista [48].



No Brasil, a Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular no ano de 2015 publicou o Projeto Diretrizes SBACV sobre insuficiência venosa crônica: diagnóstico e tratamento. Este documento, através de uma revisão de literatura, considera que a escleroterapia, apesar de ser considerado um método seguro, de fácil execução, de baixo custo e ambulatorial, tem um alto índice de recorrência, em especial em veias tronculares de grande calibre, podendo atingir 90% em seis anos. Além disso, quando comparado a cirurgia convencional, concluíram que a escleroterapia se mostrou menos eficiente devido as maiores taxas de insucesso primário e recidiva em curto e médio prazo. Neste sentido, indicaram o uso de escleroterapia com espuma como uma excelente alternativa no tratamento das safenas insuficientes e das veias residuais ou recidivadas em curto prazo após um tratamento cirúrgico ou por termoablação [53].

Estudos que compararam a **efetividade** da escleroterapia guiada por ultrassom com espuma com a cirurgia convencional mostraram que a escleroterapia resultou em um tempo de tratamento mais curto, menor dor pós-operatória e menor tempo de licença por doença com uma recuperação mais rápida do que a cirurgia tradicional [35, 43, 44, 45, 46]. Um ensaio clínico randomizado determinou que o tratamento das varizes de membros inferiores não tem muita influencia na dor, com a pontuação semelhante para, "mais", "estável" ou "menos" dor entre três momentos no tempo (3, 12 e 24 meses) e não houve diferenças entre os grupos [39]. Entretanto, outros estudos observaram menos dor pós-operatória nos pacientes do grupo de tratamento com escleroterapia do que aqueles do grupo cirúrgico, ($p < 0,001$) [40, 45], apresentando a mediana da pontuação da dor, medida numa escala analógica visual (visual analogue scale-VAS), durante sete dias após o tratamento de 33 entre 100 (IQR 18 a 54) com cirurgia e de 14 entre 100 (IQR 6 a 34) com escleroterapia ($p = 0,005$) [46].

Quando avaliada a **qualidade de vida**, desde a linha de base até dois anos de acompanhamento, observaram-se melhorias semelhantes, em ambos os grupos de tratamento, na pontuação de utilidade do EuroQol 5D (EQ-5D) ($p = 0,889$), bem como melhorias semelhantes em ambos os grupos medido pelo Índice de Gravidade Clínica Venosa (VCSS), ($p = 0,232$) [27, 39], corroborando com o estudo de Lattimer e colaboradores (2012) cujo VCSS foi um (amplitude inter-quartis-IQR 0 a 3) para cirurgia e dois (IQR 1 a 4) para escleroterapia ($p = 0,817$) [46]. O estudo de Biemans e colaboradores (2013) relatou melhoria nas pontuações do Questionário de Qualidade de Vida de Insuficiência Venosa Crônica (CIVIQ2) e do EQ-5D em todos os grupos de tratamento (escleroterapia com espuma, terapia endovascular a laser e



cirurgia) aos três meses, permanecendo estável até um ano, sem diferenças significativas entre os grupos [41]. Entretanto, quando avaliado cinco anos após a intervenção, a escleroterapia com espuma apresentou índices de qualidade de vida inferiores comparado com a cirurgia convencional, medidos através do CIVIQ2, enquanto que as pontuações do EQ-5D melhoraram igualmente em ambos os grupos [42]. O estudo desenvolvido por Rasmussen e colaboradores (2011) relatou deteriorações para ambos os grupos de tratamento (cirurgia e escleroterapia) através da pontuação do Medical Outcomes Study Short Form-36 (SF-36) por três dias, seguido de melhores escores por um ano, sendo que o grupo tratado com a escleroterapia apresentou melhor desempenho no curto prazo para os domínios dor corporal e funcionamento físico [40], entretanto, o ganho de saúde na pontuação do componente mental do SF-36 para a espuma foi semelhante ao da cirurgia [27]. Um ensaio clínico controlado randomizado não observou diferenças nos escores dos componentes do EQ-5D ou do SF-36 na cirurgia versus escleroterapia com espuma aos 6 meses [27]. O Índice Aberdeen de gravidade dos sintomas de varizes (Aberdeen Varicose Vein Symptom Severity Score-AVSS) melhorou significativamente em comparação com os valores pré-operatórios em ambos os grupos, sem diferenças significativas entre eles [40, 45]. Quanto a mediana do escore do Questionário Aberdeen de Veias varicosas (Aberdeen Varicose Vein Questionnaire-AVVQ), um estudo observou, aos três meses, 5,8 (IQR 2,5 a 12,2) para cirurgia e 12,4 (IQR 6 a 21,9) para escleroterapia ($p=0,062$) [46]. Entretanto, um ensaio clínico controlado randomizado comparando o tratamento de escleroterapia com espuma e cirurgia, observou que o ganho de saúde obtido no AVVQ com espuma foi significativamente menor do que com a cirurgia aos 6 meses [tamanho do efeito - 1,74, intervalo de confiança 95% (IC) -2,97 a -0,50; $p=0,006$] [27]. Outro estudo clínico randomizado observou que a escleroterapia resultou em melhorias equivalentes na qualidade de vida, mas significativamente maior quanto ao refluxo residual da veia safena magna, aos 12 meses de acompanhamento, quando comparada a cirurgia [45].

Segurança - Efeitos colaterais e complicações

Os resultados de estudos abrangentes revelam que a escleroterapia guiada por ultrassom com espuma é um procedimento simples, seguro e eficaz para o tratamento de distúrbios venosos [36, 44]. Eventos adversos como distúrbios visuais, confusão transitória e outros sintomas sistêmicos foram relatados em taxas menores que 6% (variação de 0 a 5,9%). A ocorrência de cefaleia variou de 0 a 23,05%. Os eventos adversos locais geralmente mais



comuns foram: trombose venosa menor (0 a 17,6%); tromboflebite (0 a 45,8%); pigmentação da pele (0 a 66,7%); dor no local da injeção (0,6 a 41,0%); e lesão neurológica local (0 a 0,7%). Outros eventos adversos incluíram hematoma, reação alérgica local e dor lombar (variação de 0 a 11,2%) [30].

Estudos comparativos observam menos complicações procedurais no grupo da escleroterapia com espuma (7%) do que na cirurgia (8%) ($p < 0,001$) [27]. Em geral, os riscos relativos da maioria dos eventos adversos não diferiram significativamente entre a escleroterapia de espuma e a cirurgia, ou seja, ocorre uma distribuição semelhante de complicações entre as duas intervenções [30, 31, 32].

No ensaio clínico randomizado realizado por Bountouroglou e colaboradores (2006) observaram-se, no pós-operatório, poucas complicações em ambos os grupos, não apresentando complicações importantes. Quatro pacientes (13,3%) no grupo de espuma necessitaram de uma segunda sessão de escleroterapia para obliteração completa do sistema da veia safena magna e no grupo de cirurgia “stripping”, dois pacientes (7%) precisaram de uma sessão de escleroterapia adicional para obliteração completa de suas veias residuais. Cinco pacientes (17%) no grupo de espuma desenvolveram pigmentação da pele e três (10%) tiveram um episódio de tromboflebite superficial autolimitada. No grupo cirúrgico, dois pacientes (9%) se queixaram de sintomas sugerindo lesão do nervo safeno e um (4%) desenvolveu úlcera cutânea após escleroterapia por injeção líquida para suas varizes residuais [44].

Uma revisão sistemática relatou taxas de eventos adversos graves no tratamento com escleroterapia inferiores a 6% (variação de 0 a 5,7%) [30, 31], sendo que a necrose cutânea e a ulceração apresentaram taxas menores que 4% (variação de 0 a 3,6%) [30] e a trombose venosa profunda ocorreu a uma taxa menor que 1% (variação de 0,1 a 18%), índices considerados baixos quando comparados aos índices das técnicas convencionais [30, 31]. As **revisões sistemáticas** que compararam a eficácia e segurança da escleroterapia de espuma versus escleroterapia líquida para o tratamento de varizes primárias dos membros inferiores não encontraram diferenças estatísticas significativas entre a escleroterapia líquida e a espuma para os efeitos colaterais [57].

Resultados do **ensaio clínico randomizado** que avaliou a eficácia do polidocanol em forma de espuma em comparação com a forma líquida, no que se refere ao perfil de segurança



através do monitoramento de algumas complicações, observou a incidência de dor, inflamação e pigmentação significativamente maior no grupo de espuma do que no grupo líquido aos 15 e 30 dias [56]. Entretanto, no estudo de Yamaki et al(2008), que comparou a escleroterapia guiada por ultrassom com espuma e a escleroterapia guiada por ultrassom com líquido em pacientes com malformações venosas, observou que não houve complicações importantes relacionadas à escleroterapia em ambos os grupos [55].

Em geral, os estudos comparativos foram demasiado pequenos para detectar de forma viável diferenças nos eventos adversos raros ao nível das taxas relatadas [30].

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A análise de impacto orçamentário foi realizada a fim de estimar a quantidade de recursos necessários para a incorporação do procedimento “tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores”, sob a perspectiva do Sistema Único de Saúde, com um horizonte de 3 anos, de 2017 a 2019.

Para a concepção do modelo de avaliação de impacto orçamentário, considerou-se como estimativa do número de procedimentos para os anos de 2017 a 2019, a média da produção dos tratamentos cirúrgicos de varizes bilateral e unilateral de 2013 a 2015, realizados pelo SUS, totalizando 74.475 procedimentos, sendo 46.968 bilateral e 27.507 unilateral. Considerou-se também mais duas situações possíveis, tendo em vista a expectativa de ampliação de acesso a partir da criação do novo procedimento: uma em que ocorra à realização do dobro dos procedimentos estimados, representando 148.949 procedimentos, sendo 93.935 bilaterais e 55.014 unilaterais; e a outra, em que ocorra a realização do estimado mais a metade dessa quantidade, representando 111.712 procedimentos, sendo 70.452 bilaterais e 41.261 unilaterais.

O valor dos procedimentos realizados pelo SUS, tratamento cirúrgico de varizes bilateral, unilateral e ultrassonografia doppler colorido de vasos, foram retirados do Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS – SIGTAP/SUS, sendo R\$ 581,04; R\$ 483,37; e R\$ 39,60 respectivamente, referentes à Janeiro de 2017. O valor do procedimento a ser criado, tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores unilateral,



foi calculado tendo como referência o valor dos procedimentos do SIGTAP/SUS: 03.03.06.030-1 tratamento de varizes dos membros inferiores c/ úlcera (R\$ 261,18) e 02.05.01.004-0 ultrassonografia doppler colorido de vasos (R\$ 39,60) totalizando R\$ 300,78. O valor do tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores bilateral foi calculado considerando-se o valor do procedimento 03.03.06.030-1 tratamento de varizes dos membros inferiores c/ úlcera (R\$ 261,18) do SIGTAP/SUS acrescido de 20% desse valor (R\$ 52,24) - mesmo acréscimo percentual encontrado entre os procedimentos 04.06.02.056-6 tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) e 04.06.02.057-4 tratamento cirúrgico de varizes (unilateral) do SIGTAP/SUS - e do valor de dois procedimentos 02.05.01.004-0 ultrassonografia doppler colorido de vasos (R\$ 79,20), totalizando R\$ 392,62.

Foram considerados quatro cenários possíveis: dois cenários em que ocorre a substituição de 10% e 50% do procedimento referência, tratamentos cirúrgicos de varizes bilateral e unilateral, pelo tratamento esclerosante não estético; e dois cenários com a manutenção do procedimento referência em 100%, tendo um acréscimo de 50% e 100% de tratamento esclerosante não estético, sendo estes dois últimos cenários, os mais otimistas, considerando a ampliação de acesso uma consequência da incorporação do novo procedimento. Como resultado, observou-se um impacto orçamentário incremental em três anos (diferença de custos entre o cenário com o novo procedimento e o cenário de referência) para a realização do procedimento de tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de: -R\$ 4.161.701,63 (para o cenário de 10%); -R\$ 20.808.508,13 (para o cenário de 50%); R\$ 40.070.719,31 (para o cenário de 100% do procedimento referência acrescido de 50% do tratamento esclerosante); e R\$ 80.141.438,63 (para o cenário de 100% do procedimento referência acrescido de 100% do tratamento esclerosante) (Tabela 1).



Tabela 1 - Impacto Orçamentário da incorporação do Procedimento de escleroterapia não estética de varizes de membros inferiores ecoguiada, sob a perspectiva do Sistema Único de Saúde (SUS), em REAIS (R\$), de 2017 a 2019.

Cenários	Total (3 anos)	Impacto Orçamentário Incremental por ano	Impacto Orçamentário Incremental (3 anos)
Sem Incorporação (referência)	R\$ 121.758.454,89		-
10% de Incorporação (Cenário 1)	R\$ 117.596.753,26	-R\$ 1.387.233,88	-R\$ 4.161.701,63
50% de Incorporação (Cenário 2)	R\$ 100.949.946,76	-R\$ 6.936.169,38	-R\$ 20.808.508,13
100% referência + 50% de Incorporação (Cenário 3)	R\$ 161.829.174,20	R\$ 13.356.906,44	R\$ 40.070.719,31
100% referência + 100% de Incorporação (Cenário 4)	R\$ 201.899.893,52	R\$ 26.713.812,88	R\$ 80.141.438,63

5. RECOMENDAÇÃO DA CONITEC

Os membros da CONITEC presentes na 4ª reunião extraordinária do plenário do dia 12/01/2017, deliberaram por unanimidade recomendar a incorporação do procedimento para o tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores. Foi assinado o Registro de Deliberação nº 229/2017.



6. DECISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Torna pública a decisão de incorporar procedimento para o tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado procedimento para o tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Raju S, Neglen P. Clinical practice. Chronic venous insufficiency and varicose veins. *N Engl J Med*. 2009 May 28; 360(22):2319-27.
2. Tisi PV. Varicose veins. *Clin Evid (Online) [Internet]*. 2011 [cited 2014 Aug 19]; 2011. Available from: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3217733>
3. Clarke H, Smith SR, Vasdekis SN, Hobbs JT, Nicolaidis AN. Role of venous elasticity in the development of varicose veins. *Br J Surg*. 1989 Jun; 76(6):577-80.
4. Redondo P, Cabrera J. Microfoam sclerotherapy. *Semin Cutan Med Surg*. 2005; 24:175–83.
5. Morrison N. Ultrasound-guided foam sclerotherapy: safety and efficacy. *Phlebology*. 2009; 24: 239.



6. Zimmet SE. Sclerotherapy treatment of telangiectasias and varicose veins. *Tech Vasc Interv Radiol.* 2003; 6:116–20.
7. Ultrasound-guided foam sclerotherapy for varicose veins. National Institute for Health and Clinical Excellence (NHS). Fevereiro 2013. Disponível em: <<http://publications.nice.org.uk/ultrasound-guided-foam-sclerotherapy-for-varicose-veins-ipg440/about-this-guidance>>
8. Cavezzi A and Parsi K. Complications of foam sclerotherapy. *Phlebology* 2012; 27 Suppl 1:46–51.
9. Cabrera J, Redondo P, Becerra A, et al. Ultrasound-guided injection of polidocanol microfoam in the management of venous leg ulcers. *Arch Dermatol.* 2004; 140(6):667-73.
10. Bastos FR, Lima AE, Assumpção AC. Ecoescleroterapia de varizes com espuma: revisão de literatura. *Rev Méd Minas Gerais.* 2009; 19:38–43.
11. Bunke N, Brown K, Bergan J. Foam sclerotherapy: techniques and uses. *Perspect Vasc Surg Endovasc Ther.* 2009; 21:91–3.
12. de Waard MM, der Kinderen DJ. Duplex ultrasonography-guided foam sclerotherapy of incompetent perforator veins in a patient with bilateral venous leg ulcers. *Dermatol Surg.* 2005; 31:580–3.
13. Tessari L. Nouvelle technique d’obtention de la scléro-mousse. *Phlébologie.* 2000; 53:129-33.
14. Simka M. Principles and technique of foam sclerotherapy and its specific use in the treatment of venous leg ulcers. *Int J Low Extrem Wounds.* 2011 Sep; 10(3):138-45.
15. Tessari L, Cavezzi A, Frullini A. Preliminary experience with a new sclerosing foam in the treatment of varicose veins. *Dermatol Surg.* 2001; 27:58-60.
16. Darvall, KA. Et al. Duplex ultrasound outcomes following ultrasound-guided foam sclerotherapy of symptomatic recurrent great saphenous varicose veins. *Eur J Vasc Endovasc Surg.* 2011 Jul; 42(1):107-14.
17. Markel A. Varicose veins: more than simply an esthetic problem. *Isr Med Assoc J.* 2007 Feb; 9(2):112-4.
18. Silva MAM et al. Resultados do tratamento da Insuficiência Venosa Crônica grave com espuma de polidocanol guiada por ultrassom-. *J Vasc Bras* 2012, 11 (3): 206-11.
19. Ceratti, S. et al. Ecoescleroterapia com espuma no tratamento da insuficiência venosa crônica. *Radiol Bras.* 2011 Mai/Jun; 44(3):167–171.



20. Figueiredo M et al. Ecoescleroterapia com microespuma em varizes tronculares primárias. *J Vasc Bras* 2006, 5 (3):177-83.
21. Breu FX, Guggenbichler S, Wollmann JC. 2nd European Consensus Meeting on Foam Sclerotherapy. *Vasa* 2008; 37(S71):3-29.
22. Agus GB, Allegra C, Antignani PL, et al. Guidelines for the diagnosis and therapy of the vein and lymphatic disorders. *Int Angiol.* 2005; 24:107-68.
24. Harstall C, Corabian P. Sclerotherapy for leg varicose veins. Edmonton: Alberta Heritage Foundation for Medical Research (AHFMR). IP-19 Information Paper. 2004.
25. Boissier C, Beuzon S. Treatment of leg varices. Paris: L'Agence Nationale d'Accreditation d'Evaluation en Sante (ANAES) 2004.
26. Mengarelli, C. et al Ultrasound-guided sclerotherapy with foam in chronic vein insufficiency. Buenos Aires: Institute for Clinical Effectiveness and Health Policy (IECS). Documentos de Evaluación de Tecnologías Sanitarias, Informe de Respuesta Rápida N 460. 2016.
27. Brittenden, J. et al. Clinical effectiveness and cost-effectiveness of foam sclerotherapy, endovenous laser ablation and surgery for varicose veins: results from the Comparison of LAser, Surgery and foam Sclerotherapy (CLASS) randomised controlled trial. *Health Technol Assess* 2015; 19(27).
28. Rigby, KA. et al. Surgery versus sclerotherapy for the treatment of varicose veins. *Cochrane Database Syst Rev.* 2004; (4):CD004980.
29. Carroll, C. et al. Clinical effectiveness and cost-effectiveness of minimally invasive techniques to manage varicose veins: a systematic review and economic evaluation. *Health Technology Assessment* 2013; 17(48): 1-141.
30. Jia, X. et al. Systematic review of the safety and efficacy of foam sclerotherapy for venous disease of the lower limbs . Aberdeen: University of Aberdeen, Health Services Research Unit . ReBIP Report. 2006.
31. Jia, X. et al. Systematic review of foam sclerotherapy for varicose veins. *Br J Surg* 2007; 94(8):925-36. <http://dx.doi.org/10.1002/bjs.5891>
32. Nesbitt, C. et al. Endovenous ablation (radiofrequency and laser) and foam sclerotherapy versus open surgery for great saphenous vein varices. *Cochrane Database Syst Rev.* 2014; 7:CD005624.



33. Rabe, E et al. European guidelines for sclerotherapy in chronic venous disorders. *Phlebology* 2014, Vol. 29(6) 338–354.
34. van den Bos, R. et al. Endovenous therapies of lower extremity varicosities: A meta-analysis. *Journal of Vascular Surgery* 2009; 49(1): 230-239.
35. Murad, MH. Et al. A systematic review and meta-analysis of the treatments of varicose veins. *Journal of Vascular Surgery* 2011; 53(5 Supplement): 49S-65S.
36. Rathbun, S; Norris, A; Stoner, J. Efficacy and safety of endovenous foam sclerotherapy: meta-analysis for treatment of venous disorders *Phlebology* 2012; 27:105–117.
37. Carroll, C. et al. Systematic review, network meta-analysis and exploratory cost-effectiveness model of randomized trials of minimally invasive techniques versus surgery for varicose veins *BJS* 2014; 101: 1040–1052.
38. Siribumrungwong, B. et al. A Systematic Review and Meta-analysis of Randomised Controlled Trials Comparing Endovenous Ablation and Surgical Intervention in Patients with Varicose Vein *European Journal of Vascular and Endovascular Surgery* 44 (2012) 214-223.
39. Shadid, N. et al. Randomized clinical trial of ultrasound-guided foam sclerotherapy versus surgery for the incompetent great saphenous vein. *British Journal of Surgery* 2012 Aug; 99(8):1062–70.
40. Rasmussen, LH. Et al. Randomized clinical trial comparing endovenous laser ablation, radiofrequency ablation, foam sclerotherapy and surgical stripping for great saphenous varicose veins. *British Journal of Surgery* 2011; 98(8):1079–87.
41. Biemans, AA. Et al. Comparing endovenous laser ablation, foam sclerotherapy, and conventional surgery for great saphenous varicose veins. *Journal of Vascular Surgery* 2013; 58(3):727–34.
42. van der Velden, S. K et al. Five-year results of a randomized clinical trial of conventional surgery, endovenous laser ablation and ultrasound-guided foam sclerotherapy in patients with great saphenous varicose veins *BJS* 2015; 102: 1184–1194.
43. Rautio, T. et al. Endovenous obliteration versus conventional stripping operation in the treatment of primary varicose veins: a randomized controlled trial with comparison of the costs. *Journal of Vascular Surgery* 2002; 35(5): 958-965.
44. Bountouroglou, D G. et al. Ultrasound-guided foam sclerotherapy combined with sapheno-femoral ligation compared to surgical treatment of varicose veins: early results



- of a randomised controlled trial. *European Journal of Vascular and Endovascular Surgery* 2006; 31(1): 93-100.
45. Venermo, M. et al. Randomized clinical trial comparing surgery, endovenous laser ablation and ultrasound-guided foam sclerotherapy for the treatment of great saphenous varicose veins. *BJS* 2016; 103: 1438-1444.
 46. Lattimer CR, et al. Cost and effectiveness of laser with phlebectomies compared with foam sclerotherapy in superficial venous insufficiency: early results of a randomized controlled trial. *European Journal of Vascular and Endovascular Surgery* 2012; 43(5): 594-600.
 47. Canadian Agency for Drugs and Technologies in Health. Endovascular thermal ablation technologies for treatment of varicose veins: a review of clinical effectiveness, safety, cost-effectiveness, and guidelines- an update [Internet]. Ottawa: CADTH; 2014 Aug 19.
 48. National Clinical Guideline Centre. Varicose veins in the legs: the diagnosis and management of varicose veins [Internet]. London: National Institute for Health and Care Excellence; 2013. [cited 2014 Jul 28]. (Clinical guideline CG168).
 49. Ultrasound-Guided Foam Sclerotherapy (UGFS) for varicose veins. Lansdale: HAYES, Inc.. Healthcare Technology Brief Publication Dates. 2011.
 50. Corabian, P.; Harstall, C. Sclerotherapy for leg varicose veins health technology assessment, May 2004.
 51. Beiko, D.T. et al., Aspiration and Sclerotherapy versus hydrocelectomy for treatment of hydroceles, *Urology* 2003; Apr, 61(4): 708–712.
 52. Tisi PV, Beverley C, Rees A. Injection sclerotherapy for varicose veins. *Cochrane Database of Systematic Reviews* 2006, Issue 4. Art. No.: CD001732.
 53. Presti, C. et al. Projeto Diretrizes SBACV. Insuficiência venosa crônica diagnóstico e tratamento. 2015, 34p.
 54. Ouvry, P. et al. Efficacy of Polidocanol Foam versus Liquid in Sclerotherapy of the Great Saphenous Vein: A Multicentre Randomised Controlled Trial with a 2-year Follow-up *Eur J Vasc Endovasc Surg* (2008) 36, 366-370.
 55. Yamaki et al Prospective randomized efficacy of ultrasoundguided foam sclerotherapy compared with ultrasound-guided liquid sclerotherapy in the treatment of symptomatic venous malformations. *J Vasc Surg* 2008; 47:578-84.



56. Ukritmanoroat T. Comparison of efficacy and safety between foam sclerotherapy and conventional sclerotherapy: a controlled clinical trial. *J Med Assoc Thai.* 2011 Mar;94 Suppl 2:S3540.
57. Hamel-Desnos C, Allaert FA. Liquid versus foam sclerotherapy. *Phlebology* 2009; 24(6): 240-246.

Contrato nº 0014.20250326.00002.C.002/2025

Última atualização 26/09/2025

Local: Teresina/PI **Órgão:** PIAUI SECRETARIA DE SAUDE **Unidade executora:** 170101 - Administração Central

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00012.054882/2024-70

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 17/09/2025 **Data de assinatura:** 28/03/2025 **Vigência:** de 28/03/2025 a 28/03/2026

Id contrato PNCP: 06553564000138-2-001237/2025 **Fonte:** Greencompras

Id contratação PNCP: [06553564000138-1-000023/2024](#)

Objeto:

Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s), especializada(s) na prestação de serviço em Tratamento Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, incluindo consulta médica, cirurgia e pós-operatório, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 12 (doze) regiões de Saúde do Estado do Piauí, através de técnica espuma guiada por ultrassom, em conformidade com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o decreto estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidos deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.409.120,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 70.460.154/0001-41 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Fornecedor 388

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
0014.20250326.00002.C.002.pdf	26/09/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI,
CEP 64.018-900
Telefone: - <https://www.saude.pi.gov.br>

Contrato nº 0014.20250326.00002.C.002
Credenciamento nº 0014/2025-CPC/SESAPI-PI

**TERMO DE CONTRATO Nº 0014.20250326.00002.C.002 QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, E DO
OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA Fornecedor
388**

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado pelo Secretário, Dr. Antônio Luiz Soares Santos, brasileiro, portador do RG nº 1424698-SSP/PI e CPF nº 057.220.698-41, e a empresa Fornecedor 388, com sede e foro na cidade de Simões, Estado do Piauí, estabelecida à Av. Maranhão, Nº 123, CENTRO - Simões, Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 70.460.154/0001-41, aqui representada por Representante 388, Representante Legal inscrito(a) no CPF sob o nº 032.049.912-02, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do **Credenciamento nº 0014/2025-CPC/SESAPI**, conforme Ato exarado no Processo SEI nº **00012.054882/2024-70**, vinculado aos pareceres PGE Nº407/2024 - PLC Nº2810/2024 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO do CREDENCIAMENTO Nº 0014/2025-CPC/SESAPI, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1 A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

2.2 Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura,

a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a

importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro - garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro - garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

- b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Executar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional

e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

1. No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
2. Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
3. Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3 As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.

15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu

objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
 - e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual,

em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DEZOITO - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Parte Específica

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorre conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica					
1.1	Processo Administrativo: 00012.054882/2024-70 Pareceres: PGE Nº407/2024 - PLC Nº2810/2024					
1.2	(X) A presente contratação será fundamentada no art.74, inciso IV da Lei 14.133/2021.					
2.1	O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s), especializada(s) na prestação de serviço em Tratamento Esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, incluindo consulta médica, cirurgia e pósoperatório, com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 12 (doze) regiões de Saúde do Estado do Piauí, através de técnica espuma guiada por ultrassom, em conformidade com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o decreto estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidos deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber. .					
	Discriminação do objeto em conformidade com o Edital anexo A:					
	Ordem	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total (Anual)
	1	KIT PARA TRATAMENTO DE ESCLEROSE DE VARIZES DE MEMBROS INFERIORES PELO MÉTODO DA ESPUMA GUIADO POR ULTRASSOM, COMPREENDENDO: 1 CONSULTA ESPECIALIZADA + 2 ULTRASSOM (MÁXIMO) + TRATAMENTO ESCLEROSANTE CONTRA VARIZES DE MEMBROS INFERIORES PELO MÉTODO DA ESPUMA	KIT	6.000,00	R\$ 1.401,52	R\$ 8.409.120,00
2.1.1	Dada a natureza do serviço para Contratação de Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (Home Care) com a locação de equipamentos, fornecimento de materiais médicos hospitalares e medicamentos, de acordo com as necessidades de cada paciente sob gerenciamento da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com fundamento no Art. 79, inciso III da lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes à matéria, o presente ANEXO A.					
2.2	(X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado. A execução do objeto se dará pela emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Serviço pela SESAPI por meio do CREDSUS, a qual especificará a CONTRATADA, o prazo e local de entrega e/ou execução dos serviços, bem como os itens, quantidades e valores.					
3.1.2	(X) Não se aplica					
3.1.3	(X) Não se aplica					
3.1.4	(X) Não se aplica					
3.2.1	(X) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da comunicação escrita do contratado mediante Termo Detalhado assinado pelas partes.					
3.2.2	(X) Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, dentro do prazo estipulado ou se os serviços continuarem apresentando não conformidades, a SESAPI terá o direito de recusar a aceitação do objeto contratado. Além disso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, o que pode incluir multas, rescisão contratual ou outras sanções cabíveis.					
4.1	(X) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 8409120,00(oito milhões quatrocentos e nove mil cento e vinte reais) , sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados					

6.2	<p>O reajuste regido pelo Item 6.2 da Parte Geral não se aplica a CREDENCIAMENTO, sendo aplicado o seguinte redação:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União. Não serão concedidos reajustes anuais; 2. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento
7.1	<p>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2025 , na classificação abaixo:</p> <p>Gestão/Unidade: 17101 - Funsaude/SUS - Gestão Plena Estadual</p> <p>Fonte: 600/659</p> <p>Programa de Trabalho: 10.302. 0100. 6198 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E...</p> <p>Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</p>
8.1	<p>(X) Não será exigida garantia de execução da contratada</p>
9.3	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da Contratante:</p> <p>9.3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.</p> <p>9.3.2 Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.</p> <p>9.3.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratante, através de fiscal(is) ou comissão composta por servidores especialmente designados.</p> <p>9.3.4 Atestar o recebimento da execução de serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à Contratado.</p> <p>9.3.5 Efetuar o pagamento à Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.</p> <p>9.3.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.</p> <p>9.3.7 Comunicar à Contratante qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.</p> <p>9.3.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.</p> <p>9.3.9 Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato do serviço especificado neste Termo de Referência.</p> <p>9.3.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.</p>
	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da Contratado:</p> <p>10.3.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.</p> <p>10.3.2 Prestar cuidados com respeito, ética e empatia, preservando a dignidade e os direitos do paciente.</p>

10.3.3 Cumprir as normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, conforme disposto na Resolução CFM nº 1.668/2003.

10.3.4 Realizar a entrega de produtos, quando couber, sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos neste Termo de Referência.

10.3.5 Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes da execução do objeto indicado no objeto contratual.

10.3.6 Garantir que os funcionários sigam as normas de segurança no trabalho (NRs) e estejam devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual (EPIs).

10.3.7 Disponibilizar equipe multidisciplinar capacitada, incluindo médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos de enfermagem, entre outros, conforme as necessidades de cada paciente.

10.3.8 Elaborar e seguir um plano de atendimento individualizado para cada paciente, com revisões regulares conforme a evolução clínica.

10.3.9 Orientar e, quando necessário, treinar os familiares ou cuidadores sobre os cuidados básicos do paciente.

10.3.10 Realizar supervisão periódica dos serviços prestados e manter registros detalhados do atendimento.

10.3.11 Fornecer, armazenar e gerenciar os medicamentos e materiais necessários para o atendimento, salvo previsão contratual contrária.

10.3.12 Elaborar relatórios detalhados sobre o estado de saúde do paciente, evolução dos cuidados e consumo de insumos.

10.3.13 Informar à SESAPI qualquer intercorrência ou dificuldade que possa comprometer o atendimento, incluindo ausência de recursos ou insumos.

10.3.14 Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e pela legislação pertinente.

10.3.15 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.3.16 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3.17 Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos empregados ou prepostos das empresas credenciadas.

10.3.18 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.

10.3 10.3.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.3.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.22 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.3.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.3.24 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.26 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.

10.3.27 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.

10.3.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.29 Garantir a confidencialidade das informações do paciente e de seus familiares.

10.3.30 Manter prontuários médicos devidamente atualizados e disponíveis para consulta pela SESAPI.

10.3.31 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.3.32 A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.3.33 Manter seus dados cadastrais atualizados no CRED SUS e responsabilizar-se integralmente pelas credenciais de acesso ao sistema.

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

11.4.1 O regime de execução será continuado, dada a natureza do serviço de Home Care, com locação de equipamentos, aquisição de medicamentos, materiais e insumos, considerando a necessidade de cada paciente, com possibilidade de ajustes contínuos conforme a demanda de cada beneficiado.

11.4.2 O serviço será executado em domicílio de cada paciente, localizados em endereços dentro dos limites territoriais do Estado do Piauí, tendo por base os serviços ofertados pelo Estado com demandas já existentes, necessários aos casos que se apresentam à SESAPI, considerando que não há contrato vigente para atendimento das demandas.

11.4.3 A execução do objeto compreende o atendimento domiciliar especializado por equipe multiprofissional e locação de equipamentos, de acordo com a complexidade da patologia de base e necessidades específicas de cada paciente, conforme a avaliação médica por profissional devidamente habilitado

11.4.4 Cada paciente terá um plano de cuidados individualizado, elaborado conforme as orientações médicas e as necessidades específicas, como tratamentos, insumos, medicamentos e visitas de profissionais de saúde.

11.4.5 O contrato deve prever a flexibilidade de atendimento, permitindo que a quantidade e o tipo de serviço variem ao longo do tempo, conforme a evolução do quadro clínico de cada paciente.

11.4.6 Revisões periódicas devem ser realizadas para ajustar o plano de cuidados com base em relatórios médicos e a evolução dos pacientes, garantindo que os serviços prestados continuem adequados.

DO ATENDIMENTO PRESTADO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR EM DOMICÍLIO

11.4.7 De acordo com as particularidades de cada caso, na prestação dos serviços de assistência domiciliar deverão ser observadas as disposições constantes da Resolução RDC nº 11, de 26/01/2006, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Resolução nº 1.668, de 3/6/2003, do Conselho Federal de Medicina, no que couber, bem como as normas legais e regulamentares dos conselhos de Classe dos profissionais envolvidos na

prestação dos serviços.

11.4.8 A Contratada deverá fornecer, por escrito, ao responsável pelo paciente, antes do início da prestação dos serviços, a relação dos profissionais integrantes da equipe multiprofissional, com indicação do contato telefônico e endereço eletrônico, para situações de urgência/emergência e para quaisquer esclarecimentos necessários ao atendimento do paciente.

11.4.9 A Contratada deverá fornecer, por escrito, ao responsável pelo paciente, antes do início da prestação dos serviços, a relação dos profissionais integrantes da equipe multiprofissional, com indicação do contato telefônico e endereço eletrônico, para situações de urgência/emergência e para quaisquer esclarecimentos necessários ao atendimento do paciente.

11.4.10 A substituição de qualquer integrante da equipe multiprofissional deverá ser informada, por escrito, ao responsável pelo paciente e constar do prontuário.

11.4.11 A Contratada será responsável pelo treinamento dos profissionais contratados no âmbito do atendimento domiciliar, garantindo a sua aptidão a dar suporte diagnóstico e terapêutico, tanto quanto às necessidades do usuário quanto a possíveis intercorrências, no que tange à sua área técnica de atuação.

11.4.12 Os profissionais, integrantes da equipe multiprofissional da Contratada deverão portar identificação, fazer uso de equipamentos e outros itens de proteção individual, conforme legislação específica e manter disciplina no domicílio, local de prestação dos serviços.

11.4.13 O profissional de saúde que acompanha o paciente deve elaborar relatório detalhado sobre as condições de saúde e doença do paciente contendo histórico, prescrições, exames e intercorrências.

DOS EQUIPAMENTOS DE LOCAÇÃO PARA O SERVIÇO DE HOME CARE

11.4.14 De acordo com as particularidades de cada caso, para a execução dos serviços de Assistência Domiciliar a Contratada deverá disponibilizar equipamentos em regime de locação, garantindo suporte adequado aos pacientes.

11.4.15 Os equipamentos deverão ser montados e instalados pela empresa Contratada no domicílio de atendimento, em conformidade com a exigência de cada caso.

11.4.16 Cabe ao prestador fornecer equipamentos em perfeitas condições de uso, garantir um controle de qualidade dos mesmos e arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos.

11.4.17 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, o equipamento objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução do serviço.

DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR

11.4.18 Como parte integral do Serviço de Assistência Domiciliar – *Home Care*, o fornecimento de medicamentos e material Médico-Hospitalar, será realizado de acordo com a prescrição médica e as necessidades específicas de cada paciente.

11.4.19 A Contratada compromete-se a assegurar o abastecimento regular dos medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários, bem como a armazenagem apropriada e a administração conforme orientações médicas.

Sem prejuízo das penalidades previstas na **Parte Geral** deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12.1.1.1 A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

- **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizam a concretização do objeto contratado e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.
 - Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o Contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
 - Na hipótese de o Contratado não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI poderá inscrever o valor em dívida ativa.
- **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não atender às autorizações de serviços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado.
- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

É admitida a reabilitação do Contratado perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- Pagamento da multa;
- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.1.1.2 Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, o Contratado, conforme o caso, poderá ficar isento das penalidades mencionadas.

12.1.1

	<p>12.1.1.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.</p> <p>12.1.1.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.</p> <p>12.1.1.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.</p> <p>12.1.1.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.</p>
15.1	O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.
15.6	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
16.1	<input checked="" type="checkbox"/> É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado
18.1	<input checked="" type="checkbox"/> São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na matriz de riscos que constam no anexo VII do Edital.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 17 de Setembro de 2025

ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
CONTRATANTE

Representante 388
REPRESENTANTE LEGAL
Fornecedor 388
CONTRATADA

Assinaturas Eletrônicas



Documento assinado eletronicamente por **Representante 388, Representante Legal** em 17/09/2025 às 09:48, conforme o horário oficial de Brasília, com fundamento na Seção III, Art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Master, Secretário de Estado da Saúde** em 17/09/2025 às 09:46, conforme o horário oficial de Brasília, com fundamento na Seção III, Art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Master 6, Superintendente de Gestão** em 17/09/2025 às 09:45, conforme o horário oficial de Brasília, com fundamento na Seção III, Art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://localhost:8069/verificar_assinatura informando o código verificador 2689958 e o código 131B98A

Contrato nº 152-2025/2025

Última atualização 10/09/2025

Local: São Felipe/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO FELIPE **Unidade executora:** 1868 - Prefeitura Municipal de São Felipe

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 099-2025

Categoria do processo: Serviços de Saúde

Data de divulgação no PNCP: 10/09/2025 **Data de assinatura:** 06/08/2025

Vigência: de 06/08/2025 a 06/08/2026

Id contrato PNCP: 13827027000102-2-000038/2025 **Fonte:** Rede Geral Serviços

Id contratação PNCP: [13827027000102-1-000108/2025](#)

Objeto:

Constitui objeto deste o credenciamento, via Chamada Pública, para a contratação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores unilateral e bilateral, para atender as demandas provenientes da rede de saúde do Município de São Felipe/BA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 575.154,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 37.348.142/0001-54 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA INTEGRADA - INSPI

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO	10/09/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025

Termo de contrato, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Felipe, e a Instituto de saúde Pública Integrada - INSPI, para o credenciamento de serviços, e em conformidade com o Credenciamento nº. 005/2025.

O MUNICIPIO DE SÃO FELIPE/BA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.827.027/0001-02 com sede administrativa na Praça Cônego José Lourenço, nº42 , Centro, São Felipe/Ba, CEP:44550-000, pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO GREGÓRIO DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 02 ***.***.52 SSP/BA e CPF nº 364.***.***-34, residente e domiciliado Rua Dr. Djalma Rocha Galvão, nº0103A, Centro, São Felipe/Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 06.074.823/0001-48, neste ato representado pela Sra. **MARIA DAS DORES BISPOS DA CRUZ SILVA**, inscrita no CPF. nº 968.***.***-15, RG nº 08.***.***-76-SSP/BA, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.734.348/0001-29, neste ato representado pela Sra. **NORMANIA CALDAS DE ANDRADE SILVA SALES**, CPF nº 008.***.***-56, RG nº 06.***.***-34-SSP/BA, e, **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, CNPJ nº 14.177.628/0001-71, neste ato representado pela Sra. **ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA DE ARAÚJO**, CPF nº 808.***.***-87, RG nº 05.***.***-44-SSP/BA, doravante denominados **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA INTEGRADA - INSPI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na localizada na Avenida Tancredo Neves , 2539, CEO Salvador Shopping , sala 1201, Torre Nova Iorque , Caminho das Árvores , Salvador Ba cep : 41.820-021. inscrita no CNPJ/MF sob nº. 37.348.142/0001-54, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **FLÁVIO DE OLIVEIRA CAMPOS**, portador do RG Nº 97.***.***4 ssp -Ba e CPF Nº 034.***.***10, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 005/2025**, doravante denominada(o) apenas **CRENCIADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para o fornecimento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 010/2024, Decreto Municipal nº 040/2024, e pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 005/2025 e Processo Administrativo nº 099/2025, Inexigibilidade nº119/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1 DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste o credenciamento, via Chamada Pública, para a contratação de serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores unilateral e bilateral, para atender as demandas provenientes da rede de saúde do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Município de São Felipe/BA.

Parágrafo Primeiro: Disponibilizar, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como aplicativos de mensagens instantâneas.

Parágrafo Segundo: Disponibilizar na prestação dos serviços, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte e alimentação, isentando o Município de São Felipe de qualquer despesa adicional;

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Inexigibilidade, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do GESTOR MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.122.0008.2.017 GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

10.301.0008.2.021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE,

10.302.0008.2.070 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE,

10.302.0008.2.071 MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL – CAPS.

Elemento: 3.3.90.39.00

Fonte: 1.500.1002 , 1.600.0000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato, vigorará de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo este ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Recebimento

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 4.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 4.10.1. o prazo de validade;
 - 4.10.2. a data da emissão;
 - 4.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 4.10.5. o valor a pagar; e
 - 4.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 4.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.13. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 4.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

4.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

4.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

4.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O Município pagará à Contratada, pelos Serviços descritos na cláusula primeira, o valor total correspondente a R\$ **575.154,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais)**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Primeiro: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, maio de 2025.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade, especificação e valor;
- c) Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o bem em desacordo das especificações no Termo de Referência e de qualidade incompatível ao aceitável para ingerir;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede as possíveis datas da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento da entrega, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



g) Prestar o serviço assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, respeitando a cultura local e com atenção às condições socioambientais;

h) O objeto também inclui a higienização das dependências, utensílios e equipamentos utilizados; recursos humanos em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas; e fornecimento dos gêneros alimentícios, móveis, equipamentos, utensílios e materiais de consumo em geral (descartáveis, de higiene e de limpeza).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a)** Receber o bem no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b)** Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado por portaria específica, pela Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro: O representante dessa Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.1.

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de São Felipe, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de São Felipe estará exposto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de São Felipe e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de São Felipe, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de São Felipe, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de São Felipe, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de São Felipe a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de São Felipe e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de São Felipe para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de São Felipe.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Felipe - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Felipe/Ba, 06 de agosto de 2025.

ANTONIO GREGÓRIO DE OLIVEIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NORMÂNIA CALDAS DE ANDRADE SILVA SALES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA INTEGRADA - INSPI
CNPJ/MF sob nº. 37.348.142/0001-54
FLÁVIO DE OLIVEIRA CAMPOS
CONTRATADA

Contrato nº 0120/2025

Última atualização 14/05/2025

Local: Senhor do Bonfim/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM

Unidade executora: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0033/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/05/2025 **Data de assinatura:** 02/05/2025 **Vigência:** de 02/05/2025 a 02/05/2026

Id contrato PNCP: 13988308000139-2-000074/2025 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: [13988308000139-1-000030/2025](#)

Objeto:

Contratação de profissional/ empresa especializada para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Senhor do Bonfim/BA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.043.425,60

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 37.348.142/0001-54 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: INSTITUTO DE SAUDE PUBLICA INTEGRADA- INSPI

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO N 0120 2025	14/05/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2025
 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM-BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA INTEGRADA - INSPI.

O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 08.546.934/0001-35, estabelecida na Rua Bahia, nº 10, Bairro Novo Horizonte, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, neste ato representado por sua gestora, Renata Mercês Maia, Decreto Nº 016/2025, doravante denominada CONTRATANTE e INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA INTEGRADA - INSPI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.348.142/0001-54, aqui representada por Marta Baltazar dos Santos Cerqueira, doravante denominado CONTRATADO, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços na área médica, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, empenho nº 1076 exercício 2025, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados na área de ANGIOLOGISTA, consistindo especificamente na realização do tratamento esclerosante não estético de varizes nível ambulatorial, afim de atender as demandas da Atenção Especializada, de acordo com as escalas da Secretaria Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim - BA.

PROCEDIMENTOS						
ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	UN DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1 CÓDIGO 309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo.	UN	720	R\$300,78	R\$216.561,60
2 CÓDIGO 309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos.	UN	7.200	R\$392,62	R\$2.826.864,00

Parágrafo primeiro: Os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste realizado entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes, conforme necessidade do setor solicitante da Administração e mediante Termo detalhado, entregue pelo fiscal do contrato, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Parágrafo segundo: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 0033/2025, que gerou o Credenciamento Nº 002/2024, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial o Termo de

Referência, a Autorização de Contratação Direta, a proposta do contratado e os anexos dos referidos documentos, caso existentes, e dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá a vigência de 12 meses, com início em 02 de maio de 2025 e término em 02 de maio de 2026, podendo ser prorrogado ou reiniciado, no local e tempo requeridos, mediante aquisições do preposto autorizado, consoante art. 105 da Lei Nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o serviço objeto deste contrato não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado acima;

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA - A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72, 74, IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O valor global do contrato é de **R\$3.043.425,60** (três milhões quarenta e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), resultantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e definida pela Secretaria responsável como a mais vantajosa para o Município.

Parágrafo único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será realizado de acordo com os serviços prestados que tenham sido atestados pelo fiscal do contrato em relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências aqui estabelecidas, será sempre efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA por esta indicada, Conforme a Portaria MS Nº 709/17, o Ministério da Saúde financiará os procedimentos para tratamento esclerosante não estético de varizes em membros inferiores, a transferência dos recursos será vinculada à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares, consoante o estabelecido na Portaria 662/2020, Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, só sendo realizado o pagamento após o recebimento dos recursos do FAEC pelo município.

Parágrafo Primeiro - Pessoa Jurídica: Entregue o objeto, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no setor da responsável, as notas fiscais /faturas emitidas para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante;
- e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
- f) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional (se assim houver);

Parágrafo Segundo - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado adote as providências necessárias à sua correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, em 20 de março de 2025.

Parágrafo Primeiro: Após 12 meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGPM - Índice Geral de Preço de Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, bem como, no caso de serem extintos os índices aqui determinados, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste será realizado por apostilamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - A Dotação orçamentária será:

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Tipo Proj. Ativ.	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Sub-Elemento	Fonte
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9 - ATENÇÃO INTEGRAL EM SAÚDE	2 - Atividade	2.018 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.9.0.39.003 - Outros Serviços - Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.9.0.39.99 - Clínicas Médicas - Serviço Médico	1600 - Transf Fun a Fun de Rec do SUS do Gov Fed-Bic de Man das Ações e Serv Púb de Saú

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Prestar os serviços aqui contratos com eficiência e qualidade conforme proposta apresentada e seguindo o quanto determinado nas cláusulas aqui avençadas;
- Executar os serviços definidos na cláusula primeira no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica necessária a satisfatória prestação dos referidos serviços;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, caso a indicação ou a manutenção do preposto da empresa não seja aceita pela Administração, devidamente justificada, deverá a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, a legislação de regência e o Termo de Referência;
- Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, consoante art. 48, §1º, da Lei nº 14.133/21;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data final os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo aqui estabelecido, juntando a devida comprovação documental;



- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, consoante art.º 137, II, da Lei n.º 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Prestar os serviços dentro dos prazos previstos neste instrumento de Contrato;
- o) Apresentar durante toda a vigência do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, assim como, com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas pela natureza do presente contrato.
- p) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações do CONTRATANTE a:

- a) Dar condições para que os serviços sejam prestados nos termos e condições aqui estabelecidos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Designar prepostos para fiscalizar a execução do objeto contratado, apontar falhas e atestar a prestação dos serviços;
- d) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Contratado, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- f) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- g) Declarar, através do fiscal de contrato designado mediante Termo detalhado os serviços efetivamente realizados;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para emitir decisão, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através das servidoras **Andrea Andrade de Souza**, matrícula nº 3430 e **Andrea Oliveira Nunes Pereira**, matrícula nº 5767, que emitirá relatório detalhado da prestação dos serviços a cada 30 dias que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.



DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Comete infração ao presente contrato sujeitando-se as consequentes sanções administrativas aqui previstas, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao Interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- c) der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA, QUARTA - A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/21 e previsão abaixo:

- I. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;
- II. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

Parágrafo único: Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida,
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;

Parágrafo primeiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do Interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo segundo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo terceiro: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo quarto: A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quinto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo sexto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver necessidade de melhor adequação técnica do objeto aqui contratado, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratado, em decorrência de modificação do objeto contratado, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo transfigurar o objeto do presente instrumento;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVIA - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;



SENHOR DO
BONFIM

CONTRATOS

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉZIMA - O presente Instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção Ao art. 94 da Lei n.º 14.133/21;

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉZIMA PRIMEIRA - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei N° 14.133/21, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim - Bahia. 02 de maio de 2025.

RENATA MÉRCEZ MAIA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

INSTITUTO DE SAUDE PUBLICA INTEGRADA - INSPI
Contratado